



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

*Presente* Nº 3947

de 17/10/14 Fl. 36

PADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Presente* Nº 395  
de 17/10/14 Fl. 02

Visto

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2014

Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 143/2014

Processo no LC n.º 624 – Homologado em 01/10/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA Clínica Odontológica M.A.S. Ltda - ME

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, a empresa **Clínica Odontológica M.A.S Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.296.427/0001-44, estabelecida na Rua Guaratuba, n.º 746, Cidade de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1283, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor Marcelo José Gentelini, portador da Cédula de Identidade nº 8.432.825-1 e CPF n.º 059.298.979-80, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Arnildo Rieger, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

### 1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços farmacêuticos, para dar continuidade ao Projeto APL (Arranjo Produtivo Local) - Fitoterapia e Plantas Medicinais, junto à Saúde Pública do Município de Pato Bragado - PR. Os serviços deverão ser prestados em horários flexíveis, inclusive em horários noturnos (se necessário) de segunda à sexta feira, devendo cumprir uma jornada mínima de 40 (quarenta) horas de 60 (sessenta) minutos cada, por semana.

#### As atividades a serem desenvolvidas:

- Elaboração de protocolos de atendimento com medicamentos fitoterápicos;
- Dar continuidade ao atendimento dos protocolos já implantados para plantas medicinais e fitoterápicos na Secretaria de Saúde do município de Pato Bragado;
- Avaliação e monitoramento de protocolos de atendimento;
- Dar continuidade nos protocolos experimentais para o comitê de ética em pesquisa com seres humanos aprovados pela Universidade Estadual do Paraná (UNIOESTE);
- Apresentação dos resultados da pesquisa com seres humanos aprovados pela Universidade Estadual do Paraná (UNIOESTE);
- Leitura e interpretação de exames laboratoriais e clínicos referente ao protocolo de fitoterapia;
- Realizar reuniões de avaliação com profissionais prescritores e pacientes;
- Realizar o seguimento farmacoterapêutico de pacientes;
- Organização e sistematização de informações e aplicação de métodos estatísticos.
- Elaboração de relatórios;
- Realizar a busca ativa de novos pacientes para integrar o projeto juntamente com os demais profissionais;
- Realizar palestras para pacientes e instituições com caráter de troca de experiências;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Atendimento dos serviços farmacêuticos acima citados será das 07h30m às 11h30min // e 13h30min as 17h30min de segunda a sexta feira, sem numero fixo de atendimentos.

## LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

O local de atendimento será em sala própria indicada pela Secretaria de Saúde, podendo ser junto ao Posto de Saúde e Unidade de Atenção Básica Saúde da Família do Município.

As frequências, horários e locais de atendimento previstos não configuram regra rígida e definitiva, podendo sofrer variações, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, combinada com a disponibilidade dos profissionais, não podendo, entretanto, ser alterada a carga horária do serviço pactuado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global da presente Ata de registro de preços é o valor constante da proposta de preços apresentada no pregão nº. 143/2014, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. O valor global desta Ata é de R\$ 17.593,20 (dezessete mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos). O Valor por hora/profissional é de R\$ 16,29 (dezesesseis reais e vinte e nove centavos). Este valor é fixo e irrevogável, incluso todos os custos de despesas decorrente de pessoal, alimentação, combustível, manutenção de veículos, transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, e outros que recaírem sobre o objeto desta Ata.

Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, com base na tabela da ANP, levantamento de preços (Síntese dos preços praticados – PARANÁ).

O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com o número de horas trabalhadas, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação dos dias efetivamente trabalhados e relação nominal dos serviços realizados, tudo isto assinado também pelo Secretário Municipal de Saúde. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AGÊNCIA 0715 – CONTA CORRENTE 25640-4)

As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresentar as certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, junta com a nota fiscal, para o pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO**

Para a efetiva prestação dos serviços a serem solicitados, será emitida uma Ordem de Empenho, autorizando a Promitente a executar os serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Pato Bragado;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados;

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

Atender á todos os pacientes com zelo e dedicação, atuando com ética e eficiência, em todos os serviços prestados

## **OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Bragado;

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Pato Bragado.

## **CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO**

8.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

8.2 O cancelamento dos preços registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.1 Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

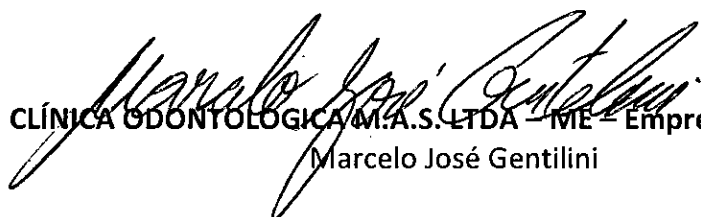
## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1.º de outubro de 2014.

**Município de Pato Bragado**

**Arnildo Rieger**

  
CLÍNICA ODONTOLÓGICA M.A.S. LTDA – ME – Empresa Promitente  
Marcelo José Gentilini



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**DECRETO N.º 108, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.**  
**DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2014.**

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e com base no Parecer Jurídico emitido sobre o Processo de Licitação – Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 143/2014, resolve e

## **D E C R E T A**

**ART. 1º** Fica Rescindida de forma amigável, a Ata de Registro de Preços n.º 027/2014, firmada com a empresa Clínica Odontológica e Farmacêutica M.A.S. Ltda – ME, resultante da Licitação – Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 143/2014, cujo objeto é a futura e eventual contratação de serviços farmacêuticos, para dar continuidade ao Projeto APL (Arranjo Produtivo Local) - Fitoterapia e Plantas Medicinais, junto à Saúde Pública do Município de Pato Bragado - PR.

**Parágrafo Único:** O ato rescisório tem como fundamentos jurídicos o Artigo 78, Incisos XI, XII e XIII, e Artigo 79, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**ART. 2º** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação,.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 17 de outubro de 2014.

**Arnildo Rieger**  
**Prefeito do Município**